



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



LEI MUNICIPAL 729/2011
DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul imóvel destinado a instalação da Brigada Militar e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista do Ingra, pelo Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, imóvel destinado à manutenção e instalação da Brigada Militar, indispensável a Segurança Pública Municipal, com as seguintes medidas, orientações e confrontações:

Imóvel: Um terreno urbano, sem benfeitorias, de formato irregular, constituído pelo lote nº 339 da quadra 022, com a área superficial de 441,97 m., situado na zona urbana da cidade de Boa Vista do Ingra-RS, lado ímpar, na esquina da Avenida Heraclides de Lima Gomes com a Rua Padre Rubin, no quarteirão formado pela Avenida Heraclides de Lima Gomes, Rua Padre Pedro Rubin, Rua Emancipação e Rua Franklin Werle, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Nordeste**, faz frente para a Avenida Heraclides de Lima Gomes, seguindo na direção Nordeste-Sudoeste, por uma linha de 12,60 m; ao **Sudeste**, seguindo na direção Nordeste-Sudoeste, por uma linha de 25,60m., com o lote 426 de propriedade do Município de Boa Vista do Ingra; ao **Sudoeste**, seguindo na direção Sudeste-Nordeste, por uma linha de 20,10m., com o lote 300, de propriedade do Município de Boa Vista do Ingra; ao **Noroeste**, seguindo na direção Sudoeste-Nordeste, por uma linha de 11,60m., com a Rua Padre Pedro Rubin; ao **Norte**, seguindo na direção Oeste-Leste, por uma linha de 14,65m., com a Rua Padre Pedro Rubin.

Art. 2º O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio do Município.

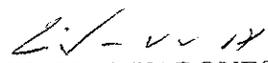
Art. 3º A doação é para fim exclusivo de manutenção e instalação da Brigada Militar, sendo que em caso de interrupção ou encerramento de seu funcionamento, o imóvel e os acessórios nele construídos pelo donatário reverterão ao Município de Boa Vista do Ingra.

Art. 4º Correrão à conta do Governo do Estado todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação objeto da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 11 de agosto de 2011.

Registre-se e
Publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 729/11

Foi publicado nesta data.

Escritura Municipal de Boa Vista

do Ingra RS 11/08/11

